# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025** **Ano X | Edição nº 1483B** **Página 1 de 4**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 2
Outros atos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Câmara Municipal de Dobrada**
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

## PODER EXECUTIVO

### Atos de Pessoal

### Outros atos

**PORTARIA Nº 33, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025 PARA APURAÇÃO DE FALTAS COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

O Sr. Prefeito Municipal de Dobrada, Antonio Carlos de Mattos Santos, no uso das atribuições **DETERMINA**; a instauração de processo administrativo disciplinar – Lei nº 8.112/1990, art. 143 e ss, para apuração de possíveis infrações e demais condutas relevantes que contrariam as atribuições do cargo de **empregado público** municipal, condutas essas praticadas pelo servidor **M.A.C.,** brasileiro, professor , nascido aos 24/10/1975, filho de P.J.C. e R.I.B.C. - **Matrícula nº 8621-1**, que exerce cargo de **Professor**, justifica-se a apuração de possíveis fatos constantes do relatório da chefia imediata do setor.

Considerando que chegou ao meu conhecimento na data de 03/01/2025 os fatos que envolvem o empregado, a comissão deverá apurar os fatos constantes em **todos os documentos anexos**, justifica-se a apuração de possíveis fatos onde consta possíveis atos infracionais praticados pelo empregado público, e resolvo:

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração das possíveis condutas do servidor M.A.C., lotado na Escola EMEF Profª Marguerita Scutti Bertonha, diante dos ***fatos descritos nos relatórios da direção, declarações constantes nos relatórios, relatórios de ocorrências***, fotos, prints de whatsApp e demais documentos, dos quais indicam possíveis infrações disciplinares, ações contrárias que estão previstas nos artigos 116, incisos I, II, III, IV IX, X, XI, XII e 117, incisos IV, V, XV, XVI da Lei Federal nº 8.112/1990.

Consta pelos relatos fatos em resumo, porém melhor detalhado e na integra nos relatórios constantes dos autos, em resumo consta:

Que o atual diretor R. R. B. da Escola EMEF Profª. Marguerita Scutti Bertonha, desde quando assumiu seu cargo se deparou alguns problemas envolvendo o servidor M. e vários fatos já ocorriam nas direções passadas.

Relata que desde a gestão anterior da diretora T. as condutas do servidor são de desrespeito, insubordinação, com dificuldades em cumprir horários, provocava tumulto e confusões no ambiente escolar e a enfrentava com palavras agressivas. As discussões são acaloradas com intimidações sempre dando a entender que o investigado tinha o controle da situação por estar ali a mais tempo e por ser servidor público efetivo nada iria acontecer.

A educação de jovens e adultos passa por mudanças, principalmente no que diz respeito a organização, e a professora N. que participa de tais mudanças enfrenta muitas dificuldades com as condutas do investigado, que age de forma reiterada, ele dificulta e enfrenta o diretor da escola com atos de insubordinação, agressividade, atrapalhando a atual gestão no desenvolvimento de suas atividades pedagógicas com os alunos e com os profissionais dentro da escola.

Consta ainda que desde o iníco da direção em março/2024, o diretor R. relata que em conversa com os alunos matriculados no EJA chamados ouvintes (alunos que já tinham concluído do 1º ao 5º ano), mas que não se sentiam aptos para seguirem para uma nova etapa em outra escola, pois o investigado os mantinham por mera conveniência pois não eram incentivados ou manipulados sob as ordens do investigado.

Em relatório, a professora N. comunica que o investigado M.. realizava várias reuniões com seus alunos e inclusive em uma dessas pediu para os alunos fazerem um abaixo assinado de forma a tirarem o diretor da escola.

Consta um fato relativo a reunião de conselho de classe EJA noturno, realizada no primeiro semestre, que estavam presentes, a coordenadora pedagógica, o Diretor, a Professora EJA e o investigado, sendo que um dia antes do conselho o diretor havia dado abandono em um aluno do investigado justificado a ausência do aluno que não frequentava a escola há alguns meses, sendo uma reação de raiva por parte do investigado, questionando a direção de que não poderia dar abandono em um aluno em véspera de conselho, vindo o diretor a descobrir que o **investigado havia colocado presença para o referido aluno, mesmo o aluno não frequentando a escola.**

Consta também nos documentos que instruem essa portaria que o investigado tem o hábito de enviar materiais via WhatsApp para seus alunos e os mesmos se aproveitam e não comparecem a escola e quando o investigado foi orientado sobre não ser permitido tal ação, começou a discutir com o diretor de forma agressiva e insubordinada, dizendo que **“iria continuar enviando e queria que o diretor e a coordenadora enviasse uma lei o proibindo”**, além de inúmeras reclamações por parte do investigado sobre o abandono do EJA, e que não procedem.

Também consta que na data de 22 de agosto de 2024 nas dependências da escola EMEF Profª. Marguerita Scutti Bertonha, quando o diretor foi acionado pelo investigado e a professora N. do EJA às 21hs00min, via telefone para comparecer na escola e o investigado veio reclamar sobre a conduta da professora N. que foi até sua sala lhe questionar sobre uma mansagem sobre relacionamento com o investigado no passado e que o investigado havia mostrado para a auxiliar de cozinha M. H., fato que com o tempo a

citada professora pedia pra sair mais cedo com medo do investigado, relatando que era perseguida na estrada pelo investigado, sendo que a ação em alterar o horário da professora, quando o investigado foi questionar o direitor de forma alterada e sempre querendo saber sobre os horários da professora N.

No dia 25 de outubro de 2024, com a falta da professora N. a mesma relatou que seus alunos G., J. e A. foram até a escola e acabaram sendo auxiliados pelo investigado que nesse dia estava fazendo uma confraternização com alguns salgados para comemorar seu aniversário e os alunos durante a comemoração disseram que no próximo ano estariam no 2º termo (3º ano do fundamental), cujo professor responsável seria o investigado que respondeu que só os aceitara se eles soubessem a ler e escrever, também questionou a presença da professora N. aos alunos, e, o aluno A. disse ao professor investigado que teria que ajudá-los em sala de aula, quando o investigado disse que não, que só aceitaria alunos que soubessem a ler e a escrever. O professor investigado agiu sem consultar seus superiores sobre as condições dos alunos mencionados e tampouco a gestora pedagógica, em uma decisão monocrática determinou as regras de aprovação de tal alunos o que não condiz com o regimento interno da escola, dias após em novo encontro com os mesmos alunos confirmou a mesma conversa, que se eles não soubessem ler ou escrever não iria aceita-los na sua sala. A aluna J. falou ao investigado que o aluno G. considerado o mais fraco nos estudos sabia ler mais que todos na sala e o investigado retrucou em tom de deboche dizendo que ele não sabia ler nada, que ele só sabia comer um “pratão de comida”, o investigado fez essa referência pois o aluno é trabalhador rural e quando chega a escola costuma comer um pouco a mais do que os demais alunos, cuja ação constrangeu, desmotivou, chateou os alunos, fato também de conhecimento da coordenadora e da professora N. que comunicaram o diretor.

Na data de 10 de dezembro de 2024, considerando os fatos narrados pela Professora N. e os alunos, em especial os alunos: G. e A. confirmaram os fatos ao diretor, o que desencadeou uma advertência ao investigado por reiterados comportamentos inadequados com os alunos citados acima, causando impactos emocionais no aluno G.F.da S. e seus colegas de classe.

No dia 11 de dezembro de 2024, ao diretor chamar o investigado para lhe aplicar o termo de advertência, o mesmo novamente ficou muito irado, e saiu dizendo disse que só conversaria no departamento de educação, se retirando da sala.

No dia 12 de dezembro de 2024 nas dependências da escola Marguerita Scutti Bertonha Profª. EMEF, o diretor R. estava saindo para ir até a prefeitura do município quando foi surpreendido pelo professor M. que estava de atestado médico nos dias 12/12/2024 e 13/12/2024, quando desceu de seu veiculo e o chamou de forma autoritária para uma conversa, quando do retorno do diretor, chamou o investigado na presença de algumas testemunhas (secretária E., professora F. (que não foi), e a professora M., A primeira palavra que o investigado disse foi que o diretor era mentiroso, questionando sobre o diretor ter “mentido”sobre os fatos ocorridos no dia 25 de outubro de 2024 onde o diretor alegou que o investigado havia se dirigido de forma grosseira ofendendo os alunos G.; J. E A. ambos do 1º termo (1º e 2º ano do ensino fundamental), quando o diretor novamente se deparou com a conduta do investigado foi de forma autoritária e agressiva, solicitando que o investiagado se retirasse de sua sala, pois o mesmo havia ultrapassado todos os limites, desacatando seu chefe dentro de sua própria sala, quando de forma irônica falou que “não sairia e gostaria de saber quem iria o tirar de lá”, onde a polícia militar foi acionada no local e foi comunicada a secretária da educação.

Também chegou ao conhecimento da direção, da coordenação e dos professores através do celular da professora N., que o investigado utilizando-se da inteligência artificial fez uma foto nua da antiga diretora T., sendo confirmado pelas professoras, S.P. e F. a veracidade dos fatos.

No dia 19 de dezembro de 20204, através do aluno A. a direção da escola teve conhecimento que o professor investigado portava uma arma de fogo em seu veículo, fato também comentado com o diretor em duas ocasiões, sendo que o aluno também mencionou que em meados de novembro nas mediações da escola Marguerita Scutti Bertonha Profª. EMEF, A.S. de S. e G.F. da S. saindo da escola por volta das 21h00min o investigado os chamou para perto de seu veiculo e sacou de baixo do banco uma arma de fogo mostrando aos alunos e confirmando ao aluno A. que a arma era verdadeira e que usava para se proteger de assaltantes, em relato o aluno se sentiu intimidado por estar próximo da professora N. e presenciar algumas confusões do investigado e que todos os alunos do EJA ficaram sabendo do ocorrido com a arma de fogo prejudicando a imagem da escola.

Consta que o investigado todos os dias chega a escola com vasilhas de sua propriedade e as enche com merenda escolar e as leva para sua casa, fato que se chegar aluno atrasado, esse aluno fica sem merenda, fato esse frequente e que não é autorizado pela direção.

Considerando todos os fatos expostos e os deveres e obrigações a serem cumpridos pelos servidores, sendo:

**Art. 116. São deveres do servidor:**

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da no recinto da repartição;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

**Assim determino:**

**Art. 2º.** Determino, com fundamento no artigo 147 da Lei Federal nº 8.112/1990, o **afastamento preventivo do servidor M.A.C. - Mat. 8621-1,** visando resguardar a instrução processual, os envolvidos e a regularidade dos serviços públicos, o afastamento se dará **SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, SUSPENDENDO APENAS O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO**,

**Art. 3º.** A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 152 da Lei Federal nº 8.112/1990.

**Art. 4º.** Fica o servidor **M.A.C.** – Matrícula nº 8621-1, **CIENTE e INTIMADO** da instauração do presente e de seu **AFASTAMENTO, nos termos do artigo 2º** até a conclusão final do processo ou por determinação superior.

**Art. 5º.** Determino sigilo absoluto dos atos da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 6º.** Os nomeados para comporem a comissão, realizarão os trabalhos sem ônus para o erário público, considerando a natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da comissão.

**Art. 7º.** Considerando que possa haver contratempos, os atos processuais deverão ser realizados através de WhatsApp, E-mail, para citações e intimações, e para realização de protocolos de documentos, deverão ser encaminhados **exclusivamente via E-mail da comissão processante** (pad@dobrada.sp.gov.br), podendo ser utilizado o telefone da prefeitura para sanar as dúvidas consultando o presidente da comissão "Ciro" (16) 33869000, disponível das 11h00min às 16h00min, em dias úteis.

**Art. 8º.** Eventuais despesas necessárias ao processamento disciplinar deste trabalho, serão custeadas pelo erário e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dobrada, 03 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

.....

**PORTARIA Nº 34 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***SÚMULA:*** *Determina o afastamento preventivo de servidor público municipal.*

**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei municipal;

**DECIDE:**

**CONSIDERANDO** notícia de infração administrativa praticada no âmbito da Escola EMEF Profª Marguerita Scutti Bertonha,

**CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos informados pelo Diretor da referida escola e os documentos que acompanham o expediente, considerando o disposto no Art. 147 da Lei nº 8.112/90;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Como medida cautelar, determinar o imediato afastamento preventivo do servidor **M.A.C., professor** – MAT. 8621-1, sem prejuízo de sua remuneração, com a suspensão do pagamento do vale alimentação, pois não fará jus ao auxílio alimentação o servidor: afastado por motivo de suspensão, inclusive de caráter preventivo (afastamento preventivo), instauração de processo disciplinar, ou por motivo de reclusão (afastamento por motivo de cumprimento de pena privativa da liberdade); pelo prazo de 60 (sessenta), até segunda ordem.

**Parágrafo Único**. Pela previsão do art. 152, da Lei nº 8.112/90, havendo necessidade, a medida cautelar de afastamento preventivo poderá ser prorrogada por mais sessenta dias.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 03 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

.....